



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: ALFREDO DAVI ZANUSSI

Telefone: 31 3079-6138

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia voltados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura urbana do Município de Ibitiré/MG (coordenadas geográficas -20.021073, -44.066862), a serem executados de forma descentralizada e sob demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.

As intervenções poderão contemplar serviços padronizados e recorrentes de infraestrutura urbana, incluindo, entre outros: execução e manutenção de drenagem pluvial superficial, tais como sarjetas, bocas de lobo e ramais de ligação; limpeza, desassoreamento e conformação de cursos d'água; execução de pequenas obras de contenção, incluindo muros de arrimo e estruturas em gabião; recuperação e recomposição de pavimentação viária, inclusive em CBUQ; execução, adequação e recuperação de calçadas acessíveis; paisagismo urbano; bem como demais serviços complementares correlatos à conservação e melhoria da infraestrutura urbana municipal.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros vinculados a cada Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ibitiré/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua, frequente e variável das demandas de manutenção e recuperação da infraestrutura urbana, cuja localização, extensão e quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão pela Administração. O modelo mostra-se adequado em razão da necessidade de atendimento célere às demandas urbanas, da execução descentralizada dos serviços e da possibilidade de otimização dos recursos públicos mediante contratação sob demanda.

As intervenções têm por finalidade prevenir e mitigar problemas recorrentes de drenagem, erosão e degradação da infraestrutura urbana, melhorar as condições de trafegabilidade e segurança viária, assegurar acessibilidade universal e promover a conservação e qualificação contínua dos espaços públicos municipais.

1.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual execução de serviços comuns de engenharia em bairros do Município de Ibitiré/MG, formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

1.3. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência inicial compatível com o cronograma físico-financeiro de cada intervenção, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos constantes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Por se tratar de Ata de Registro de Preços contemplando múltiplos serviços comuns de engenharia, executados sob demanda, não haverá prazo único de execução aplicável a todas as intervenções. Para cada contratação específica será elaborado cronograma físico-financeiro individualizado, vinculado à respectiva Ordem de Serviço, contendo os prazos necessários à adequada execução do objeto.

1.5. A contratada deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro de cada intervenção, adotando as medidas necessárias à mitigação de riscos, prevenção de falhas executivas e garantia da continuidade e qualidade dos serviços.

1.6. As intervenções deverão observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e das normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como demais normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.

1.7. Os detalhes técnicos complementares necessários à execução de cada intervenção serão definidos pela Administração quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os limites, especificações, quantitativos registrados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, vedada a descaracterização do objeto originalmente licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

1.8. O valor global estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 46.424.229,29 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADJUDICAÇÃO

2.1 A necessidade de intervenção decorre das condições críticas observadas em diversos bairros e ruas do Município de Ibitaré/MG, que enfrentam problemas estruturais e de drenagem pluvial inadequada, com histórico de inundações, acúmulo de água e falhas no escoamento. A combinação entre topografia acentuada, redes de drenagem antigas ou subdimensionadas, solo saturado e ocupação consolidada em áreas sensíveis tem agravado esses problemas, colocando em risco a estabilidade das vias, a segurança de pedestres e motoristas e a integridade das residências próximas.

2.2 Com a aproximação do período chuvoso, cresce o potencial de agravamento dessas deficiências: o solo tende a saturar, o escoamento superficial se torna insuficiente, sedimentos podem entupir galerias e bocas de lobo, e trechos com drenagem precária podem sofrer alagamentos repetidos, erosões e danos estruturais. Essas circunstâncias justificam a necessidade de planejamento e contratação de serviços de engenharia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Os serviços comuns de engenharia objeto do presente Termo de Referência compreendem intervenções típicas de manutenção, adequação, recomposição, melhoria funcional e conservação da infraestrutura urbana existente, abrangendo sistemas complementares e indissociáveis, tais como drenagem urbana, dispositivos de infraestrutura, adequações geométricas, urbanização e demais serviços correlatos. As intervenções não caracterizam a implantação de novos empreendimentos, consistindo em ajustes técnicos e funcionais em estruturas já existentes, exigindo planejamento integrado, compatibilidade entre métodos executivos e adequado sequenciamento operacional.

3.2 Considerando a natureza dos serviços comuns de engenharia previstos, a adjudicação a um único executor mostra-se tecnicamente necessária para assegurar a integração entre as diversas frentes de intervenção, garantindo a compatibilização entre os sistemas existentes, a continuidade operacional dos serviços e a padronização dos procedimentos executivos. A execução por um único adjudicatário evita a adoção de soluções isoladas ou desconectadas, bem como incompatibilidades técnicas e descontinuidade na execução, fatores que poderiam comprometer o desempenho funcional da infraestrutura urbana e a eficiência da prestação dos serviços públicos.

3.3 Sob o aspecto técnico-operacional, a adjudicação unificada é indispensável para garantir a adequada mobilização de equipes técnicas especializadas em serviços comuns de engenharia, a disponibilização de equipamentos compatíveis com intervenções de manutenção, adequação e conservação da infraestrutura urbana, além da logística integrada necessária à atuação simultânea em diferentes frentes de serviço. A execução integrada favorece o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, o controle tecnológico dos materiais empregados e a padronização dos procedimentos executivos, características essenciais para esse tipo de contratação.

3.4 A eventual fragmentação do objeto comprometeria significativamente o nível de coordenação técnica requerido, elevando os riscos de retrabalho, incompatibilidades entre intervenções, falhas funcionais e dificuldades na interface entre os sistemas existentes. Ademais, a atuação de múltiplos executores dificultaria a gestão operacional, o controle técnico e a fiscalização por parte da Administração Pública.

3.5 A adjudicação a um único executor também permite a centralização da responsabilidade técnica pelos serviços comuns de engenharia executados, aspecto fundamental para o acompanhamento da execução, a fiscalização, a verificação da conformidade técnica e a adequada gestão da Ata de Registro de Preços. Tal centralização assegura a rastreabilidade das intervenções, a clareza na atribuição de responsabilidades e a efetividade do controle técnico-administrativo exercido pela Administração.

3.6 Sob a ótica da gestão da infraestrutura urbana, a execução integrada dos serviços mostra-se necessária para garantir que as intervenções ocorram de forma sistêmica, ordenada e alinhada às diretrizes municipais, preservando a funcionalidade, a segurança e a durabilidade das estruturas existentes, sem caracterizar obra nova ou implantação de novos sistemas.

3.7 A presente solução decorre de um cenário crítico e recorrente enfrentado por diversos bairros do Município de Ibitaré, onde a infraestrutura urbana apresenta sistemas de drenagem insuficientes, instabilidade de taludes e outras deficiências que tendem a se agravar com a proximidade do período chuvoso. Em diversos pontos do município, tais condições já impactam a circulação de veículos e pedestres, geram insegurança à população e comprometem a integridade da infraestrutura pública e privada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

3.8 Diante desse contexto, propõe-se a execução de um conjunto integrado de intervenções preventivas e corretivas, voltadas ao restabelecimento das condições adequadas de estabilidade, funcionamento e segurança urbana. As ações foram planejadas considerando as demandas específicas de cada área crítica e a necessidade de prevenir o agravamento de danos durante períodos de elevada precipitação pluviométrica.

3.9 O escopo dos serviços contempla a requalificação, ampliação e adequação dos sistemas de drenagem superficial e profunda, incluindo a implantação de tubulações em PEAD e concreto, aduelas pré-moldadas, bocas de lobo, caixas de ligação e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais. Estão previstos, ainda, serviços de contenção e estabilização de taludes, essenciais para a prevenção de movimentos de massa e para a proteção de vias públicas e edificações situadas em áreas suscetíveis a instabilidades geotécnicas.

3.10 Todos os serviços previstos foram definidos com foco na durabilidade, eficiência técnica e otimização do ciclo de vida da infraestrutura urbana, visando à redução de futuras demandas por manutenções corretivas. As intervenções observarão boas práticas ambientais, incluindo o manejo adequado de resíduos, a proteção de cursos d'água e a recomposição das áreas afetadas, contribuindo para a sustentabilidade das ações e para a preservação do equilíbrio ambiental.

3.11 Principais intervenções

3.11.1. Drenagem superficial e profunda

- Substituição, ampliação e implantação de redes tubulares de diversos diâmetros (PVC, PEAD, concreto e aduelas);

- Instalação de bocas de lobo, caixas de drenagem, poços de visita e descidas d'água;

- Implantação de sarjetas, meios-fios e canaletas para direcionamento do escoamento.

3.11.12. Contenção e estabilização

- Estruturas em gabião, enrocamento, muros de arrimo e demais soluções padronizadas, previamente definidas para atendimento às características de cada área crítica.

- Reconformação de taludes e correção de erosões ativas.

3.11.3. Serviços complementares e ambientais

- Limpeza das áreas afetadas e destinação adequada de resíduos;

- Proteção contra assoreamento e mitigação de impactos temporários durante a execução dos serviços.

3.12 A proposta reúne medidas indispensáveis para reduzir riscos imediatos, estabilizar áreas vulneráveis e restabelecer condições essenciais de mobilidade urbana e segurança pública. A solução prioriza técnicas duráveis, intervenções integradas e atenção ao ciclo de vida das estruturas, assegurando eficiência e estabilidade ao longo do tempo.

4. REQUISITOS DA ADJUDICAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.

4.2 Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras conforme disposto no item de qualificação técnica.

4.3 Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.

4.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

4.5 O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos, serão:

4.6 Qualificação técnico-profissional: Os responsáveis técnicos deverá estar presente durante as etapas de execução dos serviços adjudicados, conforme cada Ordem de Serviço e devem ter experiência na execução de objeto de caráter similar e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Comprovando a execução dos seguintes serviços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

4.7 O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a prestadora dos serviços por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

4.8 Qualificação técnico-operacional: A prestadora dos serviços deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de atestado com a respectiva CAO (Certidão de Acervo Operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

Observação: Considerando que o valor total dos itens acima relacionados corresponde a percentual superior a 4% do valor global do orçamento da ATA de Registro de Preços R\$ 46.424.229,29 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), torna-se necessária a comprovação mínima da execução desses serviços como requisito para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

4.9 Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 67, § 1º, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.10 Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.

4.11 O responsável técnico deverá estar presente durante as etapas de execução dos serviços adjudicados, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

DAS GARANTIAS

4.12 Será exigida garantia da proposta, nos termos dos arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a adjudicação.

4.13 A exigência de garantia da proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas, constituindo instrumento de mitigação de riscos à Administração Pública, especialmente quanto à desistência injustificada ou ao descumprimento das condições ofertadas após a adjudicação da Ata de Registro de Preços.

4.14 Tal exigência visa, ainda, resguardar o interesse público, prevenindo a apresentação de propostas inexequíveis ou formuladas por empresas sem capacidade econômico-financeira compatível com o objeto, além de assegurar maior estabilidade e confiabilidade ao procedimento licitatório.

4.15 A garantia da proposta contribui para a eficiência e economicidade do certame, ao favorecer a seleção de licitantes efetivamente aptos a cumprir as condições editalícias, reduzindo a probabilidade de atrasos, retrabalhos e prejuízos decorrentes da necessidade de repetição de atos administrativos.

4.16 Dessa forma, a exigência de garantia da proposta mostra-se proporcional, razoável e compatível com o objeto, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da proteção ao erário, conforme previsto na legislação vigente.

4.17 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.18 Implicará a execução do valor integral da garantia da proposta a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a adjudicação, nos prazos estabelecidos no edital.

4.19 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.20 Para a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado nos seguintes dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 2115-6 – Conta Corrente: 17.071-2 – CNPJ: 18.715.490/00001-78.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço pela Administração Municipal, no âmbito da ATA de Registro de Preços, observando-se as especificações técnicas, os quantitativos máximos registrados, as composições e os valores constantes da planilha orçamentária anexa, bem como as normas técnicas aplicáveis.

5.2 Cada Ordem de Serviço definirá, de forma específica, o local de execução, os serviços a serem realizados, os quantitativos, os prazos e as condições operacionais, não havendo obrigação da Administração em adjudicar a totalidade dos quantitativos registrados, respeitados os limites e a vigência da ATA de Registro de Preços.

Mobilização e preparação dos serviços

5.3 A mobilização ocorrerá exclusivamente a partir da emissão de cada Ordem de Serviço, observadas as condições nela estabelecidas, compreendendo:

- mobilização de equipe técnica, equipamentos e materiais compatíveis com os serviços demandados na respectiva Ordem de Serviço;
- implantação de sinalização provisória, isolamento da área e adoção de medidas de segurança para pedestres e veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas técnicas aplicáveis;
- apresentação da respectiva ART ou RRT de execução, devidamente vinculada à Ordem de Serviço emitida, previamente ao início dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Execução dos serviços de infraestrutura

5.4 Os serviços a serem executados compreenderão, conforme demanda da Administração Municipal, limites dos quantitativos registrados na ATA de Registro de Preços e conteúdo da Ordem de Serviço, entre outros:

- serviços de terraplenagem, escavações, reaterros e compactações;
- implantação, adequação e manutenção de sistemas de drenagem pluvial superficial e profunda, incluindo sarjetas, meios-fios, bocas de lobo, ramais, tubos e dispositivos complementares;
- execução de serviços de contenções, estabilização de taludes e estruturas especiais;
- execução e adequação de calçadas com acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050;
- execução de serviços complementares de infraestrutura urbana, paisagismo, limpeza e recomposição das áreas afetadas pelas intervenções.

Gestão ambiental e controle operacional

5.5 Durante a execução dos serviços, a adjudicatária deverá:

- manter a organização e a limpeza dos locais de intervenção, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente;
- adotar medidas mitigadoras de impactos ambientais temporários, especialmente em áreas urbanas sensíveis e em locais com interferência direta na mobilidade urbana;
- apresentar registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e às medições dos serviços efetivamente executados.

Medição e pagamento

5.6 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização, conforme estabelecido em cada Ordem de Serviço;

5.7 Os pagamentos estarão condicionados à aprovação da fiscalização, à conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e aos valores registrados na planilha orçamentária da ATA de Registro de Preços.

Recebimento dos serviços

5.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada Ordem de Serviço, para fins de verificação de conformidade;

5.9 O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo legal e desde que não sejam constatados vícios, defeitos ou inconformidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Execução das contratações

6.1 As contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do respectivo instrumento contratual ou equivalente, as disposições da Ata, deste Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Comunicações formais

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a adjudicatária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para esse fim.

6.3. Convocação da adjudicatária

A Administração poderá convocar representante da adjudicatária para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução da contratação decorrente da Ata.

6.4. Fiscalização das contratações

A execução das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração formalmente designados para esse fim, sem prejuízo da atuação do gestor da ATA de Registro de Preços.

6.5. Registro das ocorrências

O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

6.6. Adequação de produtividade

Quando a fiscalização verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução, deverá comunicar à autoridade competente para que sejam avaliadas e adotadas as medidas cabíveis, respeitados os limites de alteração previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Verificação de materiais e técnicas

A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser verificada pela fiscalização, com base na documentação apresentada pela adjudicatária, contendo a relação detalhada dos insumos utilizados, quantidades e especificações técnicas, conforme previsto neste Termo de Referência e em seus apêndices.

6.8. Comunicação à autoridade superior

O fiscal da contratação deverá informar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

6.9. Sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão da contratação, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Avaliação da execução

O fiscal apresentará à adjudicatária a avaliação da execução do objeto e, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11. Vedação à autoavaliação

Em nenhuma hipótese será admitido que a própria adjudicatária realize ou formalize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.12. Justificativas por desconformidade excepcional

A adjudicatária poderá apresentar justificativa para eventual prestação de serviços em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pela fiscalização desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

6.13. Desconformidade reiterada

Na hipótese de ocorrência reiterada de desconformidade na execução dos serviços ou quando os níveis mínimos de qualidade forem ultrapassados negativamente, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.14. Periodicidade das avaliações

A fiscalização poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da execução dos serviços.

6.15. Responsabilidade da adjudicatária

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Fiscal da contratação

O servidor designado para exercer a função de fiscal das contratações decorrentes da ATA de Registro de Preços é: Derli Martins dos Reis.

6.17. Gestor ATA de Registro de Preços

O gestor da ATA de Registro de Preços coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento, com todos os registros formais da execução, tais como Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações adjudicatária.

6.18. Acompanhamento pelo gestor

O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que extrapolem sua competência.

6.19. Gestor das ATA de Registro de Preços

O servidor designado para exercer a função de gestor da ATA de Registro de Preços é:

Pablo Henry Fernandes Aguilar.

6.20. Manutenção das condições de habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais intercorrências que possam impactar a liquidação da despesa.

6.21. Responsabilização administrativa

O gestor adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. Liquidação e pagamento

O gestor encaminhará a documentação pertinente aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, com base nos valores aferidos pela fiscalização, em conformidade com a ATA de Registro de Preços.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.23. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante anuência do Município de Ibitaré/MG, na condição de órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.24. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar previamente o Município de Ibitaré/MG acerca da possibilidade de adesão.

6.25. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

6.26. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata.

6.27. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, a 2 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços.

6.28. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.29. Compete ao órgão não participante os atos relativos à fiscalização, à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução das adjudicações para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Quantitativos executados;

7.1.2. Conformidade da execução.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Adjudicatária:

7.1.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades adjudicadas; ou

7.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Adjudicante e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Faturas, preferencialmente por meio de transferência via PIX ou por crédito em conta bancária.

7.2.2. Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.2.3. Ao final de cada mês da execução das adjudicações, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Adjudicatária apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Adjudicante, para análise e aprovação da fiscalização.

7.2.4. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

7.2.5. No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da ADJUDICATÁRIA, a fiscalização deverá elaborar relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços adjudicados, no que se refere à fiscalização técnica. O relatório deverá afirmar expressamente que a medição apresentada pela ADJUDICATÁRIA está de acordo com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência, edital e termo adjudicação, anexando planilha e memória de cálculo detalhada, bem como demais documentos que julgar necessários.

7.2.6. De posse de todos os documentos a que se refere o item acima, o Fiscal da Adjudicação analisará o relatório e toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas adjudicatárias pertinentes, solicitando à ADJUDICATÁRIA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7. O Fiscal da ATA de Registro de Preços analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor da ATA de Registro de Preços para que este também o aprove.

7.2.8. O Gestor da ATA de Registro de Preços também poderá solicitar correções, seguindo o mesmo procedimento descrito no subitem 7.2.7.

7.2.9. Após aprovação explícita do Gestor da ATA de Registro de Preços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a ADJUDICATÁRIA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.10. A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ATA de Registro de Preços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em adjudicação e por força das disposições legais em vigor.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, às custas da Adjudicatária, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.14. o prazo de validade;

7.2.15. a data da emissão;

7.2.16. os dados da ATA de Registro de Preços e do órgão Adjudicante;

7.2.17. o período de prestação dos serviços;

7.2.18. o valor a pagar; e

7.2.19. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Adjudicante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Adjudicante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Adjudicatária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Adjudicante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ATA de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Adjudicatária a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

7.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Adjudicante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Adjudicante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

DO RECEBIMENTO

7.9. Ao final de cada etapa dos serviços adjudicados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o adjudicatário apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilhas e memória de cálculo detalhada observado o que dispõe o item 7.10.1

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da ATA de Registro de Preços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo adjudicatário, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ATA de Registro de Preços.

7.15. O Adjudicatário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução da futura Ata de Registro de Preços será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.3. A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação dos licitantes antecederá o julgamento das propostas e a etapa competitiva de lances.

8.4. A adoção da inversão de fases tem por finalidade conferir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnico-operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

8.5. Considerando que o objeto envolve serviços de engenharia relativos à infraestrutura urbana, drenagem pluvial, contenções e intervenções correlatas, cujas etapas executivas compreendem, dentre outras atividades, movimentação de solo, implantação de redes subterrâneas de drenagem, execução de dispositivos hidráulicos e recomposição de pavimentação, exige-se domínio técnico comprovado, compatibilidade de equipamentos e equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente aquelas relativas à segurança em escavações, execução de sistemas de drenagem e pavimentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

8.6. A verificação antecipada da habilitação técnica assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em serviços similares avancem à fase competitiva, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e operacional emitidos em conformidade com as normas do sistema CONFEA/CREA.

8.7. A medida também contribui para assegurar a exequibilidade das propostas apresentadas, prevenindo a oferta de valores inexequíveis por empresas sem real capacidade de execução, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e o equilíbrio econômico-financeiro das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os custos unitários, conforme modelo elaborado pela Administração, para efeito de avaliação da exequibilidade, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será:

8.9.1. Valor global: limitado ao valor máximo estimado para a licitação.

8.9.2. Custos unitários: conforme os valores máximos constantes da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

8.10. Tratando-se de serviços comuns de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as planilhas com indicação dos quantitativos e respectivos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com detalhamento do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), dos Encargos Sociais (ES), bem como as Composições de Custos Unitários de todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

8.11. Sem prejuízo das disposições constantes neste Termo de Referência, deverão ser observadas as regras específicas estabelecidas no Edital da licitação e na Ata de Registro de Preços dela decorrente.

Qualificação Técnica

8.12 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, serão:

8.12.1 Qualificação técnico-profissional: Os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de objeto de caráter similar ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

8.12.2 O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a empresa licitante por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

8.12.3 Qualificação técnico-operacional: A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter ou superior, por meio de atestado com a respectiva CAO (Certidão de Acervo Operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ATA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA
GABIÃO TIPO CAIXA MALHA	M3	4500
TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1250
ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO	M	232
DEFENSA MALEÁVEL SIMPLES	M	1050
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA	KG	35000

Observação: Considerando que o valor total de cada item acima isoladamente relacionados corresponde a percentual superior a 4% do valor global do orçamento R\$ 46.424.229,29 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), torna-se necessária a comprovação mínima da execução desses serviços como requisito para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 67, § 1º, a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da ATA de Registro de Preços.

8.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Adjudicante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.16 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no CREA ou Conselho de Classe correspondente da região a que estiver vinculada a licitante e do profissional indicado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.17 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.19 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.20 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.21 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

8.22 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

8.23 Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a adjudicação de cada lote.

8.24 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.25 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

8.26 Os documentos referidos no item anterior, relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, fiscal e trabalhista, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27 Requisitos Fiscal e Trabalhista

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social; Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 8.27.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.27.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.27.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.27.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.27.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;
- 8.27.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.27.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28 Demais requisitos legais

- 8.28.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 8.28.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.
- 8.28.3 Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.28.4 Declaração, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional certificado na área de compliance, apto a implementar e coordenar programas de integridade e conformidade internos.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- 9.1 São obrigações do Adjudicante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, de acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 9.4 Notificar o Adjudicatário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

9.5 Notificar o Adjudicatário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Adjudicatário;

9.7 Comunicar a Detentora da ATA de Registro de Preços para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.8 Efetuar o pagamento ao Adjudicatário do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.9 Aplicar ao Adjudicatário as sanções previstas na lei e no Edital;

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Adjudicatário;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Adjudicatário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa Adjudicatária para complementação de documentos.

9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas adjudiciais.

9.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços da ATA de Registro de Preços.

9.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, adjudicações e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.18 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Adjudicatário, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Adjudicatário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

10.0 A Adjudicatária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da ATA de Registro de Preços.

10.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ATA de Registro de Preços, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução dos serviços adjudicados realizado pelo Adjudicante. A Administração ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária, ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos apurados.

10.7 Efetuar comunicação ao Adjudicante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8 Não contratar, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Adjudicante ou do fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ATA de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Adjudicante;

10.11 Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Adjudicante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13 Paralisar, por determinação do Adjudicante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ATA de Registro de Preços.

10.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16 Submeter previamente, por escrito, ao Adjudicante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18 Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Adjudicante;

10.21 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Adjudicante.

10.22 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.23 Apresentar ao Adjudicante e, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.25 Atender às solicitações do Adjudicante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização da ATA de Registro de Preços, nos casos em que ficar constatado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Adjudicante.

10.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pela da ATA de Registro de Preços, devendo adjudicatário relatar ao Adjudicante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Adjudicante.

10.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.30 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.32 Elaborar o Relatório Diário, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do serviço, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.34 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.35 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução da ATA de Registro de Preços, nos termos do, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.36 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução da ATA de Registro de Preços tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Adjudicatário deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

10.37.1.O gerenciamento dos resíduos originários da execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.37.2. O Adjudicatário deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução dos serviços da ATA de Registro de Preços, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.37.3. Em nenhuma hipótese o Adjudicatário poderá dispor os resíduos originários da execução dos serviços em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução da ATA de Registro de Preços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na , e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.38.2. Na execução da ATA de Registro de Preços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Adjudicante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.41. Caberá à ADJUDICATÁRIA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.

10.42. Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após os serviços.

10.43. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços, o Adjudicatário deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações adjudicatárias.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O custo estimado total da ATA de Registro de Preços é de R\$ 46.424.229,29 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), com recurso próprio, conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na adjudicação e sua alocação entre Adjudicante e Adjudicatária, conforme especificado na matriz de risco.

O BDI adotado é de 23,38%, conforme demonstrativo constante do apêndice deste Termo de Referência, calculado com base em composição sem desoneração, nos termos da legislação vigente.

O custo estimado pela Secretaria Municipal de Obras de Ibirité/MG para efeito desta ATA de Registro de Preços tem como referência os bancos discriminados na planilha orçamentária.

11.2.1. Considerando que as planilhas orçamentárias foram elaboradas adotando como pressupostos bancos com datas-base distintas, a data de elaboração do orçamento de referência será:

• SINAPI agosto/2025 disponível em:

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

• SICOR abril/2025 disponível em:

<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>

• SUDECAP abril/2025 disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

• SICRO abril/2025 disponível em:

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente adjudicados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado. Findo esse período, e desde que a ATA de Registro de Preços venha a ser formalizada em contrato, poderá ser admitido o reajuste de preços, observadas as disposições legais aplicáveis, os critérios definidos neste Termo de Referência e a legislação vigente.:

12.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, SINAPI – Belo Horizonte, com data-base de agosto de 2025; SICOR – Minas Gerais, com data-base de abril de 2025; SUDECAP-I – Belo Horizonte, com data-base de abril de 2025; e SUDECAP – Belo Horizonte, também com data-base de abril de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Adjudicante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Adjudicante pagará ao Adjudicatário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.1. Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. JUSTIFICATIVA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

13.1. Trata-se de licitação cuja natureza do objeto não comporta parcelamento, uma vez que tal prática se mostraria prejudicial à Administração Pública, especialmente no que se refere à gestão, ao controle e à





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

fiscalização da Ata de Registro de Preços. A impossibilidade de fracionamento decorre das características técnicas dos serviços, que demandam execução integrada e contínua, inviabilizando a adequada segregação de responsabilidades entre diferentes Adjudicatárias, sobretudo em situações que envolvam falhas, danos ou necessidade de correções na execução.

13.2. A adjudicação de forma fragmentada comprometeria significativamente a eficiência operacional, dificultando o planejamento, a coordenação e a padronização das intervenções. O parcelamento do objeto acarretaria aumento da complexidade administrativa, maior risco de descontinuidade dos serviços, conflitos de responsabilidade e dificuldades na compatibilização de cronogramas, impactando negativamente a execução adequada das demandas.

13.3. Ademais, a fragmentação do objeto representaria medida antieconômica, uma vez que exigiria a mobilização de múltiplas empresas para a execução de parcelas isoladas dos serviços, elevando custos indiretos, reduzindo a sinergia operacional e comprometendo a racionalização dos recursos públicos.

13.4. Nesse contexto, a adjudicação por preço global revela-se a alternativa mais adequada, por permitir planejamento integrado, maior controle da execução, padronização dos procedimentos, otimização da fiscalização e melhor gestão da Ata de Registro de Preços, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

13.5. Importa destacar, ainda, que o parcelamento do objeto implicaria acréscimo significativo de custos com administração, mobilização e desmobilização, tais como estrutura gerencial, equipes técnicas, equipamentos, canteiros provisórios, logística e gestão contratual, os quais seriam replicados para cada adjudicatária envolvida. Tal cenário afrontaria diretamente os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, tornando a contratação global a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1 Na presente licitação para formação de ATA de Registro de Preços, fica vedada a participação de licitantes constituídos sob a forma de consórcio.

14.2 A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende serviços comuns de engenharia, padronizados e executáveis de forma individual, fracionada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, não exigindo, para sua adequada execução, a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente viável sua execução por empresa individualmente habilitada.

14.3A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

14.4 Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1 Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

15.2 Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto envolve prestação de serviço que demanda dos trabalhadores requisitos próprios da relação de emprego, tais como subordinação, pessoalidade e habitualidade, e esta Secretaria entende viável a vedação da participação de cooperativas com amparo na Lei – 12690/2012, art 5º e súmula 281 do TCU.

15.3 Importante ressaltar que a impossibilidade de participação de cooperativas em questão não decorre somente do objeto adjudicação, mas também do modo pelo qual se estabelece que esses serviços devam ser prestados, o qual claramente destoa das características de um ato cooperado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente adjudicação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Ibitiré/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ANEXO I – CÓPIA CONFORME ORIGINAL

16.2. A presente adjudicação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 15.451.0005.1010 – Execução de obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 1500.000 – Recursos não vinculados de impostos Ficha 306.

16.3. Ratifico este Termo de Referência e seus anexos e encaminho-o à autoridade competente para autorização da instauração do processo administrativo destinado à licitação do objeto.

Ibirité, 26 de maio de 2026.

Alfredo Davi Zanussi
Subsecretário Municipal de Obras

